



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 18

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1990

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/90/A, de 27 de Março.

Reestrutura os quadros do pessoal docente das escolas preparatórias e secundária. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/A, de 24 de Maio 278

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 85/90:

Altera o regulamento dos concursos para lugares de ingressos e acesso do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Administração Interna. 279

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 22/90:

Aplica ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região, o regime de acidentes em serviço e doenças profissionais e condições de segurança e saúde dos trabalhadores constante da Portaria n.º 503/88, de 27 de Julho 279

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 23/90:

Aplica ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região a regulamentação do estatuto do pessoal das Administrações dos Portos..... 280

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 13-A/90/A,
de 27 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros;

Considerando que importa, agora, actualizar os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

Assim, no uso competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores, os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º - O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.

Art. 3.º As dúvidas surgidas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/A, de 24 de Maio.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Março de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Março de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

MAPA I

Escolas preparatórias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																										
	Preparatório										Secundário																
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	Trabalhos manuais		Educação Física	Educação Musical	Educação Moral e Religiosa Católica	1.ª	4.ª A	5.ª	6.ª	8.ª		9.ª	10.ª		11.ª		12.ª				Educação Física	
						M	F								A	B		A	B	A	B	C	D	E	F		Hort
Angra do Heroísmo	14	5	8	15	6	7	7	6	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Arrifes	5	1	3	6	4	3	3	2	1	1	2	1	-	-	2	1	1	2	1	1	1	1	1	-	-	-	-
Biscoitos	4	1	1	3	2	1	1	2	1	1	1	1	-	-	1	1	2	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-
Calheta	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-
Canto da Maia	11	2	6	12	5	5	5	5	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capelas	8	1	3	8	3	4	4	3	1	1	1	1	-	-	1	2	1	2	-	1	1	1	1	-	-	-	-
Horta	9	1	4	9	3	3	3	3	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lagoa	8	1	5	9	3	3	3	3	2	1	2	1	-	-	2	2	2	2	2	-	1	2	2	-	1	1	-
Lajes do Pico	4	1	2	4	1	2	2	2	1	1	2	1	1	-	3	2	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	-
Nordeste	5	1	1	4	1	2	2	2	1	1	1	1	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	1	-
Prata da Vitória	11	1	5	7	4	4	4	3	2	1	2	2	1	1	2	3	2	3	-	1	2	3	1	-	-	-	1
Rabo de Peixe	4	1	2	4	1	2	2	1	1	1	2	1	-	-	1	2	1	1	-	1	1	1	-	-	-	-	1
Ribeira Grande	7	1	2	7	2	3	3	3	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Roberto Ivens	13	2	7	13	4	5	5	4	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Cruz das Flores	3	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Cruz da Graciosa	3	1	1	3	1	2	2	2	1	1	1	-	-	-	1	1	1	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-
São Roque do Pico	3	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	-	2	1	1	2	1	1	1	1	-	-	-	-	-
Velas	4	1	2	3	1	2	2	3	1	1	1	-	-	-	1	2	2	1	-	1	1	2	-	-	-	-	-
Vila Franca do Campo	8	1	2	5	2	3	3	2	1	1	1	-	-	-	1	2	1	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-
Vila do Porto	5	1	3	5	1	2	2	2	1	1	1	1	1	-	1	3	2	4	2A	1	2	-	-	-	-	-	-

MAPA II

Escolas secundárias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																									
	1.º	2		3	4		5	6	7	8		9	10		11		12					Turmas A	Música	Educação Física	Religião e Moral	
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E					1 Hora
Antero de Quental	14	-	-	-	8	-	5	-	1	3	18	13	10	8	6	11	2	-	-	2	2	-	-	6	1	
Domingos Rebelo	15	2	4	-	6	2	3	7	5	9	12	11	10	5	6	8	2	4	7	2	1	-	-	7	1	
Horta	7	-	1	-	4	1	2	2	2	4	6	6	6	3	4	4	-	-	3	2	-	-	3	1		
Laranjeiras	9	-	-	-	4	-	3	-	-	1	10	5	5	2	3	5	-	-	3	2	3	-	-	4	1	
P.º Jerónimo Emiliano de Andrade	14	1	1	-	6	1	4	3	3	8	17	15	11	7	6	10	2	1	9	2	1	-	-	8	1	
Ribeira Grande	3	-	-	-	-	-	1	1	1	4	4	4	3	1	2	3	-	1	4	1	-	-	-	3	1	

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 85/90

de 30 de Abril

Tendo em conta as alterações introduzidas ao quadro de pessoal da Secretaria Regional da Administração Interna com a publicação da sua nova lei Orgânica - Decreto Regulamentar Regional n.º 10/90/A, de 19 Março, de torna-se necessário alterar o regulamentar dos concursos para lugares de ingresso e acesso do quadro do pessoal desta Secretaria Regional, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 140/83, de 13 de Dezembro, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 88/86, de 5 de Agosto, adaptando-o a situação recente.

Nestes termos, é aprovado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, o seguinte.

Artigo único - são criados os artigos 8.º-A e 42.º-A no Despacho Normativo n.º 140/83, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 88/86, de 5 de Agosto, e os artigos 8.º e 42.º dos mesmos despachos normativos passam a ter a redacção que em prazo a este diploma lhes foi dada e que dele faz parte integrante.

20 de Março de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ANEXO

Regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso

Artigo 8.º

Pessoal auxiliar

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) *Mordomo* - organizar, coordenar e dirigir os trabalhos na parte residencial do Palácio dos Capitães Generais que estiver a seu cargo.

Artigo 8.º - A

Pessoal operário

Compete genericamente a cada uma das categorias de pessoal operário:

- a) *Operador de offset* - proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras, duplicadores, ou impressor de *offset*, efectuar pequenas acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar, encadernar e registar os movimentos de reprografia;
- b) *Jardineiro* - cultivar flores, árvores, arbustos e outras plantas, semear e aparar relvas e proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros do jardim afecto ao Palácio dos Capitães Generais, assim como zelar pela boa manutenção dos utensílios utilizados na jardinagem.

Artigo 42.º

Mordomo, auxiliar e servente

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de mordomo, auxiliar administrativo e servente são os seguintes:

- a)
- b)
- 2 -
- 3 -

Artigo 42.º - A

Operador de *offset* e jardineiro

1 - Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento nos lugares de operador de *offset* e jardineiro são os seguintes.

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista.

2 - A prova de conhecimentos, revestirá um carácter essencialmente prático, tendo em vista avaliar conhecimentos específicos ligados aos conteúdos funcionais de cada uma das categorias.

3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas provas.

SECRETARIAS REGIONAIS DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 22/90

de 30 de Abril

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Juventude e Recursos e Humanos e da Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

É aplicado ao pessoal das Juntas Autónomas dos Portos da Região o regime de acidentes em serviço e doenças profissionais e de condições de segurança e saúde dos trabalhadores constantes da Portaria n.º 503/88, de 27 de Julho, dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e Segurança Social.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Juventude e Recursos Humanos e da Economia.

Assinado em 6 de Abril de 1990.

O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA****Portaria n.º 23/90**

de 30 de Abril

Considerando que as condições em que decorre a prestação de serviço pelos trabalhadores das juntas autónomas dos portos da Região são basicamente idênticas às existentes nos portos do Continente, e que as soluções encontradas na regulamentação de aspectos específicos dessa prestação, no âmbito do estatuto do pessoal das administrações dos portos, se mostram igualmente ajustadas nos portos da Região.

Assim manda o Governo Autónomo dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, seguinte:

Artigo 1.º

É aplicado ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região a regulamentação do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos constantes dos seguintes diplomas emanados do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

- a) Portaria n.º 497/88, de 27 de Julho, referente à avaliação do desempenho;
- b) Portaria n.º 498/88, de 27 de Julho, referente aos mecanismos de mobilidade profissional e territorial dos trabalhadores;
- c) Portaria n.º 499/88, de 27 de Julho, referente ao regime de aprendizagem;
- d) Portaria n.º 500/88, de 27 de Julho, referente ao sistema de formação profissional;
- e) Portaria n.º 501/88, de 27 de Julho, referente ao regime de faltas e licenças;
- f) Portaria n.º 502/88, de 27 de Julho, referente aos métodos de recrutamento para cargos de direcção e chefia;

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinado em 5 de Abril de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Mario José Amaral Fortuna*.

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1990, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 1/90** - Fixa os preços do açúcar, para consumo na Região.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 2/90** - Fixa os preços dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos, para vigorarem na Região Autónoma dos Açores. Revoga a Resolução n.º 6/88, de 28 de Janeiro.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 3/90** - Fixa os preços de venda de farinha do tipo 75 e das sêneas. Estabelece o preço máximo de venda ao público de pão.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 4/90** - Liberaliza os preços de álcool, na Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo - **Portaria n.º 1/90** - Altera os quadros 1 e 2 da Portaria n.º 79/86, de 16 de Dezembro e fixa as novas tarifas de energia eléctrica. Altera a redacção dos artigos 3.º, 4.º, 9.º e 11.º da Portaria n.º 32/78, de 10 de Maio.

Secretaria Regionais das Finanças e Planeamento e da Economia - **Despacho Normativo n.º 3/90** - Fixa os preços de venda ao público dos tabaco manufacturado na Região Autónoma dos Açores, para consumo na mesma.

Secretaria Regional da Economia - **Portaria n.º 2/90** - Aprova as tarifas aplicáveis ao aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor. Revoga a Portaria n.º 9-F/89, de 28 de Fevereiro.

Secretaria Regional da Economia - **Portaria n.º 3/90** - Aprova as tarifas da transporte aéreo de passageiros e de carga.

Secretaria Regional da Economia - **Portaria n.º 4/90** - Aprova o sistema tarifário dos transportes regulares colectivos de passageiros. Fixa as tarifas a aplicar por Km, nos circuitos suburbanos e interurbanos.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTA NÚMERO - 36\$00
